

**SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**

**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA**

**O DIRETOR PRESIDENTE de SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,**

COMUNICA que se encontra disponível, a partir do dia 29 de março de 2017, a minuta do Regulamento para Exploração do Pátio para Caminhões em SUAPE, podendo ser acessada através do endereço eletrônico [www.suape.pe.gov.br](http://www.suape.pe.gov.br), pelo período de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação deste Aviso no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

OBJETIVO: Recolher subsídios, a partir da minuta proposta, para a edição de ato regulatório do Pátio para Caminhões em SUAPE, que tratará sobre procedimentos e requisitos para habilitação e funcionamento.

PROCEDIMENTO: Os subsídios deverão ser apresentados formalmente, mediante protocolo da proposta/proposição na sede da Empresa SUAPE, localizada na Rodovia PE-60, Km 10, Massangana, Ipojuca (PE), Edf. Empresarial Governador Eduardo Henrique Accioly Campos ou mediante envio de email para [patiocaminhoes@suape.pe.gov.br](mailto:patiocaminhoes@suape.pe.gov.br)

**MARCOS BAPTISTA ANDRADE**

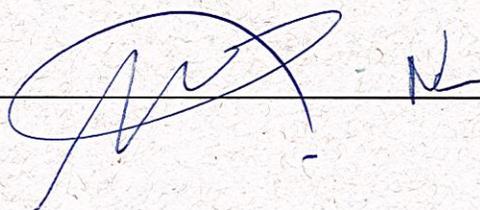
Diretor Presidente

**SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**

**ASSUNTO: PÁTIO DE TRIAGEM DE CAMINHÕES**

**DESCRIÇÃO**

1. No intuito de disciplinar e regulamentar o credenciamento dos estacionamentos de caminhões que acessam diariamente a área do Porto Organizado, a Empresa Pública Suape, Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, lança consulta pública para a obtenção de informações e contribuições dos interessados, com fundamento no art. 31 da Lei Federal n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
2. O Porto de Suape teve um incremento de 15% na movimentação geral de cargas no ano de 2016, atingindo um volume total de 22,74 milhões de toneladas, tornando-se o 5º maior porto público do Brasil em movimentação de cargas.
3. Em 2016, pelo 2º ano consecutivo, Suape manteve a liderança na movimentação de granéis líquidos entre os portos públicos brasileiros, atingindo o volume de 17,28 milhões de toneladas movimentadas.
4. Todo esse volume supracitado impacta diretamente na movimentação rodoviária, principalmente no que se refere ao abastecimento de combustíveis de toda a região de influência do Porto de Suape (hinterlandia) e do transporte de cargas containerizadas que representa 21% da movimentação total do Porto.
5. O Porto de Suape também atende a safra de açúcar da região de influência, escoando toda produção que chega via rodoviária para exportação através do Terminal Açucareiro.
6. Nesse contexto, estimamos uma movimentação média diária de 1.200 caminhões que acessam o Porto Organizado de Suape para atender os Terminais/Operadores, atingindo nos dias de pico uma quantidade de mais de 2.000 caminhões.
7. As principais definições do Regulamento são:
  - a. O modelo de exploração de pátio de triagem de caminhões será mediante credenciamento, sem exclusividade de operação, podendo ser credenciados quaisquer operadores que atenderem às condições mínimas previstas no Regulamento. Esse modelo foi adotado pela Companhia Docas de São Paulo – CODESP, através do Regulamento Geral de Credenciamento e Exploração de Pátios Reguladores de Caminhões, disponível no sítio [http://www.portodesantos.com.br/pdf/Regulamento\\_de\\_Credenciamento\\_SPL.pdf](http://www.portodesantos.com.br/pdf/Regulamento_de_Credenciamento_SPL.pdf).



- b. A critério do Complexo Industrial e Portuário Eraldo Gueiros, de acordo com oportunidade e conveniência no exercício de sua atribuição de autoridade portuária, poderá ser obrigatória a passagem de veículos com destino ao Porto de Suape em Pátio de Triagem previamente cadastrado;
- c. Os principais critérios estabelecidos no Regulamento são:
- a) Área limite: em até 2 km do limite do Complexo de Suape;
  - b) Quantitativo de vagas e área mínimos: 100 vagas e 20.000 m<sup>2</sup>;
  - c) Instalações/serviços mínimos:
    - Sanitários e vestiários de uso gratuito;
    - Restaurante e lanchonete;
    - Unidade de atendimento médico de emergência;
    - Área de descanso;
    - Salas administrativas para terceiros com atividades interligadas ao funcionamento das operações no Porto de Suape (por demanda);
    - Salas administrativas de uso gratuito para órgãos governamentais; anuentes e intervenientes no funcionamento das operações no Porto de Suape.
  - d) Validade do credenciamento: 15 anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos.
8. De forma a subsidiar o Complexo Industrial e Portuário Eraldo Gueiros na definição da melhor modelagem, propõe-se a abertura de Consulta Pública com amparo no art. 31 da Lei Federal n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com vistas a receber contribuições de quaisquer interessados, especialmente sobre: a) modelo de exploração; b) minuta de regulamento disponibilizada e requisitos mínimos estabelecidos; c) quaisquer outras regras que se entendam como cabíveis.
9. Considerando essas informações de movimentação de cargas e tráfego de caminhões no Porto de Suape, é mandatório a implantação de Pátios de Triagem de caminhões no intuito de agilizar o acesso às áreas do Porto Organizado, através de uma sistematização de agendamento, evitando a formação de filas, congestionamentos e estacionamento irregulares nas vias públicas do Complexo Industrial Portuário.

ASSINATURAS

  
LUIZ ALBERTO BARROS  
Coordenador Executivo de Contratos

  
NILSON MONTEIRO  
Analista Técnico



Complexo Industrial Portuário  
Governador Eraldo Gueiros

**MINUTA PORTARIA Nº 12017**

**EMENTA: REGULAMENTO GERAL DE CREDENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO DE PÁTIOS PARA CAMINHÕES, NA ÁREA DO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE.**

O Diretor Presidente da Empresa Pública Estadual, Suape – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, no uso das atribuições e competências que lhe conferem o Art. 17 do Decreto Estadual nº 5.713, de 26 de dezembro de 1979 e o Art. 24 do Regimento Interno da Empresa Pública SUAPE;

*Considerando* a Lei nº 12.815/2013;

*Considerando* o Decreto Estadual nº 37.160, de 23 de setembro de 2011;

*Considerando* a Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06 de fevereiro de 2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o Regulamento Geral de Credenciamento e Exploração de Pátios para Caminhões na área do Complexo Industrial Portuário de Suape, tendo por finalidade disciplinar a triagem e o estacionamento de caminhões para atendimento do fluxo de movimentação de cargas que se destinam ao Porto de Suape.

Parágrafo 1º - Considera-se como "triagem" a recepção, leitura de placas dos caminhões (OCR/RFDI) para conferência e validação das informações prestadas, interligação "online" de seus sistemas logísticos ao Sistema de Suape e dos Terminais; orientação do local de estacionamento e posterior despacho do caminhão conforme solicitação através do sistema do terminal e posterior integração com o Sistema de Suape.

Parágrafo 2º - Somente as empresas credenciadas por Suape poderão prestar este serviço, em conexão com o Sistema de Suape e também com os sistemas logísticos dos terminais.

Parágrafo 3º - A empresa credenciada receberá um Certificado para exploração de Pátio de Caminhões, emitido pela Diretoria Vice-Presidência de Suape, após análise prévia da Diretoria de Gestão Portuária sobre a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria, que terá validade de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por sucessivos períodos, obedecidas as disposições contidas no Anexo I --EXIGÊNCIAS PARA CREDENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO DE PÁTIOS PARA CAMINHÕES.

Parágrafo 4º - A Administração de Suape se reserva o direito de alterar, complementar ou substituir as exigências contidas no Anexo I, sempre que isto se fizer necessário, sem que caiba qualquer direito de



**Complexo Industrial Portuário  
Governador Eraldo Gueiros**

reclamação, indenização ou questionamento por parte do Pátio já credenciado, sendo então definido, em comum acordo, garantido o prazo mínimo de 06 (seis) meses, a contar do recebimento de notificação a ser encaminhada por Suape, para atendimento às novas exigências cadastrais.

Parágrafo 5º - Os serviços mínimos a serem oferecidos pelas empresas credenciadas deverão ser os seguintes:

- I - Período de carência de 45 (quarenta e cinco) minutos para acesso do caminhão ao Pátio de Veículos, para que este possa, de forma não onerosa, coletar a autorização para ingresso na área do Porto Organizado de Suape;
- II - A quantidade de cabines de acesso e portões de saída devem ser suficientes para impedir a formação de filas nas rodovias e nas vias públicas, devendo ser mantido um pátio de espera para recebimento dos caminhões, anterior às cabines;
- III - Recepção dos caminhões com leitores de placas (OCR/RFID);
- IV - Dispor de sistema online interligado com o Sistema de Suape, integrando os registros de entradas e saídas de caminhões;
- V - Dispor de sistema de informação ao motorista, para que esse possa receber instruções e orientações quanto aos procedimentos na área do Pátio, bem como, sobre as normas para acesso à área do Porto Organizado de Suape;
- VI - Encaminhar os caminhões ao local de seu estacionamento, que deverá ser delimitado (cerca/muro), com altura mínima de 2 (dois) metros, ter vias de circulação com pavimentação dimensionada para tráfego pesado, com drenagem pluvial e dotado de iluminação e instalações sanitárias adequadas;
- VII - Liberar os caminhões, à medida que forem solicitados os acessos ao Porto de Suape através de sistema informatizado, pelos Terminais;
- VIII - Dispor de sistema de vigilância permanente, tanto volante na área do Pátio, quanto estático, através de sistema de circuito fechado de TV nas áreas de acesso e permanência de caminhões, e
- IX - Disponibilizar à Suape, o acesso às imagens das câmeras de vigilância do Pátio.

Art. 2º - Para a prestação dos serviços, as empresas credenciadas deverão atender às exigências mínimas, assim como possuir os equipamentos e instalações previstos no Art. 2º do Anexo III deste Regulamento.

Art. 3º - Para a solicitação de credenciamento, a empresa deverá apresentar cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal competente e preencher a Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo II deste Regulamento.



**Complexo Industrial Portuário  
Governador Eraldo Gueiros**

Parágrafo 1º - A via original da Ficha Cadastral, acompanhada de cópia autenticada da documentação exigida, deverá ser protocolada na sede da Administração de Suape e dirigida à Diretoria de Gestão Portuária, que após o seu exame emitirá parecer e encaminhará o processo à Diretoria Vice-Presidência.

Parágrafo 2º - A documentação cadastral será atualizada anualmente, sob pena de descredenciamento, caso não sejam atendidas as especificações contidas neste Regulamento e seus Anexos.

Parágrafo 3º - A obrigação contida no Parágrafo 2º deste artigo não afasta a necessidade de manutenção das condições para cumprimento desta Portaria, sob pena de descredenciamento.

Art. 4º - Os preços dos serviços prestados pelos Pátios deverão ser isonômicos e refletir os valores de mercado, praticados na região, os quais deverão ser disponibilizados aos usuários através de ampla publicidade.

Art. 5º - As rotinas operacionais que nortearão o fluxo de caminhões entre o Pátio de Caminhões e o Porto de Suape estão detalhadas no Art. 1º do Anexo III deste Regulamento.

Art. 6º - Fica incumbida à Diretoria de Gestão Portuária da Empresa Suape, que poderá delegar tais competências às suas coordenadorias, o acompanhamento e a fiscalização da regularidade do credenciamento e dos serviços prestados, assim como das operações do fluxo de movimentação de cargas que se destinam ao Porto de Suape, que constando irregularidade elaborará relatório de ocorrência que deverá ser encaminhado a Diretoria Vice-Presidência que poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - Advertir formalmente o Pátio sobre eventuais inadimplementos fixando prazos para sua competente correção; ou

II - Descredenciamento, na hipótese de não atendimento da exigência contida no item anterior.

Parágrafo Único – Fica igualmente incumbida a Diretoria de Gestão Portuária da Empresa Suape mediar e resolver eventuais conflitos entre as empresas credenciadas e seus usuários.

Art. 7º - As empresas interessadas no credenciamento de Pátios para Caminhões, que já detiverem o competente Alvará municipal, deverão atender às exigências constantes neste Regulamento, no prazo fixado pela Administração de Suape.

Ipojuca (PE), de de 2017.

**MARCOS BAPTISTA ANDRADE**

Diretor Presidente



**Complexo Industrial Portuário  
Governador Eraldo Gueiros**

## ANEXO I

### **EXIGÊNCIAS PARA CREDENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO DE PÁTIOS PARA CAMINHÕES**

Art. 1º - O Pátio credenciado deverá ser operado por empresa que satisfaça plenamente todas as cláusulas do Regulamento Geral de Credenciamento e Exploração de Pátios para Caminhões e seus Anexos, bem como a legislação em vigor.

Art. 2º - Além do competente Alvará municipal o interessado no credenciamento deverá apresentar documentação que comprove a posse de área superior a 20.000 (vinte mil) m<sup>2</sup>, com disponibilidade mínima de 100 (cem) vagas, dentro de uma área de até 2 km (dois) km do limite do Complexo Industrial Portuário de Suape, a qual se encontra definida pelo Decreto Estadual nº 37.160, de 23 de setembro de 2011 (Plano Diretor de Suape).

Art. 3º - É vedado o credenciamento de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.



Complexo Industrial Portuário  
Governador Eraldo Gueiros

**ANEXO II**

**FICHA CADASTRAL – PÁTIO DE CAMINHÕES DE SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO  
GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DO PÁTIO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

ÁREA DO PÁTIO: \_\_\_\_\_ M<sup>2</sup> ( \_\_\_\_\_ metros quadrados)

ÁREA LÍQUIDA PARA TRIAGEM E ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES: \_\_\_\_\_ M<sup>2</sup>  
( \_\_\_\_\_ metros quadrados)

VIA DE ACESSO PRINCIPAL AO PÁTIO: \_\_\_\_\_

DISTÂNCIA PARA O PORTO ORGANIZADO DE SUAPE: \_\_\_\_\_

NÚMERO DE VAGAS ESTÁTICAS PARA CAMINHÕES: \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE POSSE: \_\_\_\_\_

(doc. em anexo)

(Local, data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Nome/Cargo do Representante)



Complexo Industrial Portuário  
Governador Eraldo Gueiros

### ANEXO III

#### PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DOS PÁTIOS DE CAMINHÕES

Art. 1º - O Pátio de Caminhões deverá ser dotado de sistema informatizado integrado online com o Sistema de Suape, que fará a fiscalização do acesso, permanência e saída de caminhões da área portuária, obedecendo às seguintes condições:

- I - Será admitido o acesso do caminhão à área portuária apenas quando o Terminal Portuário tiver vaga disponível, de acordo com a capacidade estipulada em cada caso; e
- II - O comando para liberação de caminhões dos Pátios será feito pelo Terminal Portuário, através de sistema informatizado devidamente interligado.

Art. 2º - O Pátio deverá contar com serviços de apoio ao motorista, devendo possuir, no mínimo, os seguintes itens:

- I - Sanitários e vestiários de uso gratuito;
- II - Restaurante e lanchonete;
- III - Unidade de atendimento médico de emergência;
- IV - Área de descanso;
- VII - Salas administrativas para terceiros com atividades interligadas ao funcionamento das operações no Porto de Suape (por demanda);
- VIII - Salas administrativas de uso gratuito para órgãos governamentais anuentes e intervenientes no funcionamento das operações no Porto de Suape.

Parágrafo Único - A empresa interessada poderá oferecer serviços adicionais no pátio desde que previamente aprovado pela Administração de Suape.

Art. 3º - O Pátio para Caminhões deverá ter seu horário de atividade compatível com o de funcionamento do Porto de Suape.